

DO CONSELHO SUPERIOR

ART. 11 - O Conselho Superior é o órgão máximo de deliberação coletiva que estabelece a política da FAEX em matéria de administração, de finanças, de ensino, de pesquisa e de extensão, nos limites deste Regimento e do Estatuto da Mantenedora.

ART. 12 - Compõem o Conselho Superior:

- I-** Diretor Geral da FAEX, que o preside;
- II-** Diretor Acadêmico da FAEX;
- III-** Diretor de Desenvolvimento Institucional;
- IV-** Diretor Administrativo;
- V-** Coordenador de cada Curso de Graduação;
- VI-** Secretária Acadêmica;
- VII-** Coordenador da Pós-Graduação;
- VIII-** Representante Docente eleito;
- IX-** Representante Discente eleito;
- X-** Representante da Mantenedora;
- XI-** Representante Técnico-Administrativo;
- XII-** Representante da Comunidade.

§ 1º - Os membros indicados nos incisos I até VII têm seu mandato coincidente com o mandato de suas respectivas funções.

§ 2º - Os membros referidos no inciso VIII e IX são escolhidos por seus pares, tendo mandato de 2 (dois) anos, enquanto no pleno exercício de suas funções, permitida a recondução.

§ 3º - Os membros referidos no inciso X até XII, é indicado pelo Presidente da Mantenedora para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Nas faltas e impedimentos do Diretor Geral, o Diretor Acadêmico o substitui na presidência do Conselho Superior e, na ausência deste, o Diretor de Desenvolvimento Institucional e na falta deste o Coordenador de Curso mais antigo da Instituição e em havendo empate o mais idoso.

§ 5º - A nomeação dos membros do Conselho Superior ou qualquer alteração na sua composição será realizada por ato administrativo do Diretor Geral da FAEX, nos termos deste Regimento.

§ 6º - As reuniões regulares do Conselho Superior serão convocadas pelo Diretor Geral, sempre de acordo com a necessidade.

§ 7º - As reuniões serão instaladas somente com o *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 8º - As decisões serão sempre por maioria simples de votos, sendo que o Presidente só vota no caso de empate.

ART. 13 - Ao Conselho Superior compete:

- I-** estabelecer as diretrizes e políticas norteadoras das atividades da FAEX;
- II-** aprovar e encaminhar à Mantenedora a proposta orçamentária de cada exercício, a abertura de créditos adicionais e a prestação anual de contas apresentadas pela Diretoria com base nas propostas orçamentárias dos órgãos da FAEX;
- III-** aprovar a celebração de convênios, intercâmbios, acordos de cooperação mútua e contratos para desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, para encaminhamento à Mantenedora;
- IV-** elaborar e reformular o Regimento Interno do Conselho Superior e aprovar os dos colegiados dos Cursos e as normas gerais de funcionamento dos órgãos que integram a FAEX;
- V-** conhecer e julgar as representações e os recursos de atos enviados pelos Colegiados dos Cursos;
- VI-** exercer o poder disciplinar, originariamente ou em grau de recurso, na forma deste Regimento;
- VII-** decidir, na forma de legislação vigente, a conveniência de incorporar, criar, desmembrar e extinguir Cursos de: Graduação, Pós-Graduação e de Extensão, mediante autorização dos órgãos próprios do Ministério da Educação;
- VIII-** decidir, originariamente ou em grau de recurso, sobre atos e decisões de qualquer órgão ou membro da Diretoria da FAEX, na hipótese de contrariarem os textos legais, o Estatuto da Mantenedora e o presente Regimento;
- IX-** instituir comissões permanentes ou temporárias para estudar problemas específicos;
- X-** homologar as propostas de alteração do número de vagas nos Cursos de Graduação presenciais e a distância, para encaminhamento ao MEC, na forma da lei;
- XI-** aprovar o Estatuto e Regimento dos Diretórios Acadêmicos;
- XII-** elaborar as normas gerais para os processos eleitorais dos órgãos das FAEX e instituir comissões eleitorais;
- XIII-** aprovar a criação de órgãos suplementares e homologar a indicação de responsáveis, para encaminhamento à Mantenedora;

- XIV-** providenciar o tombamento dos bens patrimoniais da Mantenedora colocados à disposição da FAEX e realizar inventário anual;
- XV-** decidir quanto à criação ou dissolução dos Diretórios Acadêmicos, quando suas atividades não estiverem em consonância com os objetivos para os quais foram instituídos;
- XVI-** emitir parecer e formular indicações sobre assuntos levados à discussão, sendo facultado ao Presidente do Conselho Superior a escolha de um relator, com antecedência, dentre os membros do Conselho;
- XVII-** examinar e homologar decisões e atos administrativos da Diretoria que tenham sido tomadas em caráter de urgência ou em condições especiais *ad referendum* do Conselho Superior;
- XVIII-** homologar os projetos discentes do programa de Iniciação Científica, determinando o número de bolsas a serem concedidas e fixando o seu valor;
- XIX-** exercer as demais competências previstas em lei, no Estatuto da Mantenedora e no presente Regimento;
- XX-** resolver os casos omissos deste Regimento, no âmbito de sua competência.